



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 09 de maio de 2024.

Mensagem nº 070/2024.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 153.947,39 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo o apoio financeiro para garantir ações emergenciais para mitigar efeitos da COVID 19 ao setor cultural – Lei Paulo Gustavo.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ **DE** _____ **DE** _____ **DE 2024**

Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 153.947,39.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 153.947,39 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1715 - R\$ 82.141,53 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º)

FONTE 1716 - R\$ 71.805,86 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.17.000.13.392.022.2.172 – Lei Paulo Gustavo

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.36.99.1715	Serviços de Terceiros – Pes. Física - Outros	R\$	72.141,53
33.90.36.99.1716	Serviços de Terceiros – Pes. Física - Outros	R\$	10.000,00
33.90.39.99.1715	Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica - Outros	R\$	10.000,00
33.90.39.99.1716	Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica - Outros	R\$	61.805,86

Art. 2º) - Os recursos para atender ao presente crédito são advindos do Superávit Financeiro do exercício de 2023, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023

Conta : 25956 – X - Recursos Fonte 1715 - Banco do Brasil S/A

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 82.141,53	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 82.141,53
Total	R\$ 82.141,53	Total	R\$ 82.141,53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Conta : 25956 – X - Recursos Fonte 1716 - Banco do Brasil S/A

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 71.805,86	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 71.805,86
Total	R\$ 71.805,86	Total	R\$ 71.805,86

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal